



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.277/2023

DATA: 25/08/2023

SÚMULA: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 206.378,18 (duzentos e seis mil trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 206.378,18 (duzentos e seis mil trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E
VIAÇÃO
09.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA
SECRETARIA
09.001.26.122.0020.2.080. Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e
Viação

734 - 4.4.90.52.00.00 1080 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 24.004,00
583 - 4.4.90.52.00.0031000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 182.374,18

Total Suplementação: R\$ 206.378,18

Art. 2.º Para atender o disposto no art. 1.º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Redução

80.000.00.000.0000.0.000. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
80.001.00.000.0000.0.000. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
80.001.28.843.0005.0.135. Contribuição Compulsória do PASEP

625 - 3.3.90.47.00.0031000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 182.374,18

Total Redução: R\$ 182.374,18



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Receita

Receita:1.3.2.1.02.01.02.00000000 Fonte: 1000

24.004,00

Total da Receita: R\$ 24.004,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal